



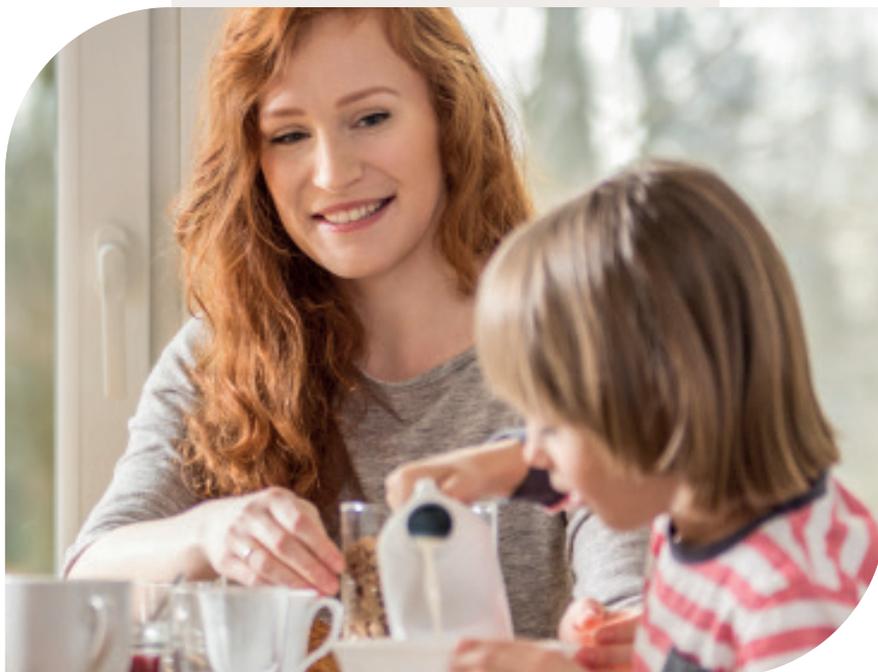
**Código de  
conduta.**  
Com confiança e  
responsabilidade



*Direct*

Part of  
**verisure**

**Código de Conduta.** Com confiança e responsabilidade



*“Pessoas que  
**protegem pessoas”***

# Índice

<b>MENSAGEM DO CEO VERISURE</b> .....	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>OBRIGAÇÃO DE CONHECER, PERGUNTAR, CUMPRIR E DENUNCIAR</b> .....	<b>8</b>
<b>PROTEÇÃO DOS NOSSOS COLEGAS</b> .....	<b>11</b>
<b>PROTEÇÃO DOS NOSSOS CLIENTES</b> .....	<b>16</b>
<b>PROTEÇÃO DA NOSSA EMPRESA</b> .....	<b>22</b>
<b>GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA</b> .....	<b>32</b>
<b>ANEXO I</b> .....	<b>34</b>



1

**Mensagem do  
CEO Verisure**

Caros colegas,

*A nossa missão consiste em oferecer diariamente proteção e tranquilidade às famílias e pequenos negócios. Os nossos clientes confiam-nos as suas vidas e aquilo que lhes é mais importante; Confiam plenamente nos nossos produtos e serviços e, por essa razão, esperam que a nossa atuação enquanto empresa respeite essa confiança, nomeadamente na maneira como colaboramos uns com os outros, com os nossos fornecedores e parceiros e na forma como nos posicionamos no mercado e o tipo de concorrência que exercemos.*

*É responsabilidade de todos compreender como é que as expectativas dos clientes afetam o nosso trabalho diário e a nossa forma de atuar.*

*A nossa identidade reflete-se nos valores intrínsecos que orientam a nossa forma de atuar. A paixão por tudo quanto fazemos é reconhecida dentro e fora da empresa e o nosso compromisso de fazer a diferença não depende, em circunstância alguma, da pessoa ou entidade com quem estamos a tratar. A orientação para a inovação e o desejo de progredir em equipa são apanágios sólidos e facilmente reconhecíveis na nossa organização. “Confiança e Responsabilidade” são princípios basilares da nossa identidade: Entre nós, com os nossos clientes e com outros grupos de interesse. Viver este princípio intensamente a cada dia é essencial para ganhar e continuar a construir a confiança dos nossos clientes, que constitui a base do nosso constante sucesso.*

*O objetivo deste Código de Conduta é ajudar-te a orientar as tuas decisões, para reforçar esta confiança e atuar com responsabilidade. O Código de Conduta ajuda a definir o tipo de empresa que queremos que a Verisure seja. Uma empresa que trata todos de forma justa e respeitosa.*

*A nossa visão é tornarmo-nos a empresa de segurança número um do mundo. E a única maneira de conseguir tal desiderato consiste em atuar com integridade e alcançar a confiança dos nossos clientes, dia após dia. O nosso Código de Conduta contribui para alcançar este objetivo. Estou a contar contigo para lê-lo, entendê-lo e cumpri-lo todos os dias.*

**Austin Lally** - CEO Verisure

Os nossos clientes confiam-nos o que mais importa. E para ganhar e manter essa confiança, devemos viver o nosso DNA e **trabalhar com confiança e responsabilidade** em tudo o que fazemos, todos os dias.



2

Introdução

## Visão, missão e sinais de identidade

Para nós, a proteção e segurança das pessoas são direitos humanos. Protegemos o que mais importa. A nossa missão é oferecer tranquilidade às famílias e empresários das gerações futuras.

Somos pessoas que oferecemos proteção a pessoas. Tudo o que fazemos é orientado aos nossos clientes, a quem agradecemos, a quem agradecemos a sua fidelidade, lealdade que devemos ganhar cada dia.

Somos uma equipa formada por profissionais muito diferentes, mas com um claro objetivo comum: o nosso ADN, o nosso sinal de identidade. Eles mostram o que somos, são a essência e a alma da nossa empresa. É nosso dever colocar em prática esses valores. Os nossos sinais de identidade conduzem os nossos passos e constituem o que é importante para nós e para o nosso futuro. Eles representam uma base sólida do nosso crescimento e progresso na nossa missão.

## Objetivo do Código de Conduta

O Código de Conduta estabelece os padrões gerais que regem o nosso trabalho diário. Fornece-nos as diretrizes que precisamos de seguir na tomada de decisões diárias e nas relações entre nós e com os nossos clientes, fornecedores, autoridades e Estado, concorrentes e outros grupos de interesse.

## Âmbito de aplicação do Código de Conduta

O Código de Conduta aplica-se a toda a organização, isto é, a diretores, responsáveis, técnicos, gestores, demais colaboradores, subcontratados e outros funcionários. Toda a organização deve conhecê-lo e cumprir as diretrizes que estabelece. O Código de Conduta está presente nos contratos de trabalho. É de aplicação universal a toda a Verisure / Securitas Direct, adaptando-se, em cada país, à legislação local correspondente.





3

**Obrigaçã  
de conhecer,  
perguntar, cumprir  
e denunciar**



### 3.1 Obrigação de conhecer, cumprir e perguntar em caso de dúvida

Enquanto parte da equipa Securitas Direct, deves conhecer e cumprir os requisitos do Código de Conduta e a legislação do país no qual trabalhas. **O cumprimento deste código e das leis aplicáveis prevalecem, em todo o momento, sobre qualquer benefício imediato.** Deves também cumprir todas as políticas e procedimentos internos aprovados pela empresa e que devem ser aplicados numa determinada situação. Essas regras podem, inclusive, ser mais exigentes do que as condições que a legislação estabelece.



### 3.2 Obrigação de denunciar

Se suspeitas ou tiveres testemunhado uma violação ao Código de Conduta, Se suspeitares ou testemunhares uma violação ao nosso Código de Conduta, deves denunciar o facto ao teu superior hierárquico ou aos Recursos Humanos. Em muitos casos, o teu superior hierárquico ou os Recursos Humanos estarão melhor posicionados para acompanhar a tua preocupação.

No entanto, podem existir situações em que não te sintas confortável para manifestar a tua preocupação dentro da tua organização. Nestes casos podes denunciar de forma anónima através da ferramenta Whispli, que permite a qualquer trabalhador participar comportamentos ou atitudes, normas e procedimentos internos ou a qualquer legislação vigente através do link <https://verisure.whispli.com/pages/verisurespeakup-pt>

Recebida a tua preocupação, será despoletado um processo de investigação. Confirmando-se existir uma violação ao nosso Código de Conduta, normas e procedimentos internos ou a qualquer legislação vigente, tomam-se as medidas disciplinares adequadas, que podem consubstanciar, em alguns casos, despedimentos com justa causa ou processos judiciais (de natureza laboral, civil ou penal).

Para mais informação consulta a Política do Canal de Denúncias do Grupo Verisure.

As denúncias efetuadas nesta plataforma serão tratadas de forma anónima e confidencial.

Poremos em marcha uma investigação rápida referente às dúvidas e problemas que nos façam chegar. Caso seja confirmado tratar-se de uma infração ao Código de Conduta, regulamento interno ou legislação aplicável, tomar-se-ão medidas disciplinares, que poderão chegar inclusive a medidas tendentes ao despedimento ou à instauração de ações judiciais e/ou penais.

**Para mais informações, consulta o procedimento de denúncias do Grupo.**

## O teu papel como responsável de outras pessoas

Como responsável por outras pessoas, deves incentivar os teus colaboradores a denunciar possíveis irregularidades. Ao fazê-lo deves informá-los que **a empresa não tolera nenhum tipo de represália às pessoas que denunciem irregularidades**. Por fim, enquanto responsável, está nas tuas mãos fazer o possível para evitar riscos de represália contra a pessoa da tua equipa que tenha denunciado uma irregularidade.



### 3.3

## Tolerância zero sob represálias

Reconhecemos que tem de existir coragem para denunciar o que acreditamos não estar bem e que nos sentimos desconfortáveis ao fazê-lo. Essa é a razão pela qual **não toleramos qualquer tipo de represálias** contra a pessoa que fez a denúncia. Contarás com o nosso apoio sempre que:



### 3.4

- **Recusares** fazer qualquer coisa que viole o nosso Código de Conduta, políticas internas ou processos da empresa ou qualquer tipo de regulamento ou legislação, mesmo que isso possa resultar em perdas a curto prazo para a Verisure.
- **Comunicares** uma preocupação de boa fé sobre possíveis comportamentos inadequados.
- **Cooperares** numa investigação. Qualquer pessoa que aplique represálias a um colega, participando nalguma dessas atividades, estará sujeita a medidas disciplinares que podem ir até ao despedimento.



4

**Proteção dos  
nossos colegas**

*Esforçamo-nos para transformar os nossos colegas em excelentes trabalhadores, em pessoas que transmitam um espírito positivo à equipa, que sejam humildes e transparentes, que sejam bons colegas. **Comprometemo-nos a criar um ambiente de trabalho inclusivo**, no qual todos sejam valorizados e respeitados, no qual tenham a liberdade de mostrar-se tal qual são e tenham acesso às mesmas oportunidades. Para atrair talentos, é essencial a recepção que fazemos aos novos trabalhadores, a forma de compensar e fortalecer o nosso pessoal e como contribuímos para que alcancem todo o potencial.*

*Um dos atributos do nosso ADN é **“vencer como uma equipa”**.*



## 4.1 Não à discriminação

**Somos contra qualquer tipo de discriminação.** Por discriminação entende-se qualquer tratamento injusto ou prejudicial, em razão do género, origem étnica, racial, idade, nacionalidade, religião ou crença, orientação sexual, expressão ou identidade de género, estado civil ou deficiência.

Para mais informações, consulta a Política para a prevenção e combate ao assédio no trabalho



## 4.2 Assédio e intimidação

**Não toleramos nenhuma forma de assédio físico ou emocional.** O assédio é um comportamento dirigido a um indivíduo ou a um grupo, que gera um ambiente de trabalho ofensivo, intimidador, humilhante ou hostil. Alguns exemplos de assédio seriam insinuações sexuais não desejadas, piadas ofensivas, comentários depreciativos, etc.

Não deves incorrer em comportamento discriminatório ou de assédio. Qualquer indivíduo que se envolver em tais atividades estará sujeito a ação disciplinar, que pode levar ao despedimento.

Se consideras que tu ou outra pessoa está a sofrer algum tipo de discriminação ou assédio, deves denunciar tais comportamentos através do canal de denúncias.

Para mais informações, consulta o protocolo de prevenção e ação em situações de assédio moral e sexual.

Se tiveres dúvidas ou preocupações, fala com o teu responsável direto, com a área de Gestão de Pessoas ou com a área Jurídica.



## COMO TE DEVES COMPORTAR

Respeitar as opiniões dos outros, mesmo que exista uma opinião diferente.

Reconhecer que as nossas diferentes procedências enriquecem o serviço que fornecemos ao cliente.

Tomar em conta as diferenças culturais.

Relatar comportamentos discriminatórios ou de assédio.



## COMPORTAMENTOS QUE DEVES EVITAR

Não insultes ou ridicularizes um colega ou um terceiro. Não excludas ou isoles ninguém do trabalho ou de atividades sociais.

Não tomes represálias com ninguém.

Não solicites favores sexuais.  
Não faças comentários sexistas.

Não insistas em marcar um encontro com alguém que tenha recusado o teu convite ou não tenha falado sobre ele.

Não toques ou te aproximes demais de alguém sem o respectivo consentimento.

Não mostres ou partilhes material ofensivo (por exemplo, imagens ou desenhos animados grosseiros, racistas ou sexuais).

Não faças comentários depreciativos sobre a aparência dos outros.

Não tomes decisões dependendo de aceitar ou rejeitar favores sexuais.

Não faças comentários negativos sobre os teus colegas perante clientes ou terceiros.



## 4.3 Dados pessoais dos colegas

A **privacidade dos dados pessoais** é um tema muito importante para nós.

Esperamos que trates os dados pessoais dos colegas da Securitas Direct com cuidado e respeito. Não envies informações pessoais sobre os teus colegas (incluindo informações de contato) a terceiros sem o seu consentimento. O tratamento de documentos que contenham dados pessoais de colaboradores deve seguir as nossas políticas e procedimentos internos.

Pensa muito bem sobre o que dizes a respeito dos teus colegas nas redes sociais.

Se tiveres alguma dúvida ou preocupação em relação a este tema, entra em contato com o Data Privacy Manager do teu país ([dpo@securitasdirect.pt](mailto:dpo@securitasdirect.pt)) ou com o Grupo ([DPO@verisure.com](mailto:DPO@verisure.com)).



## 4.4 Segurança e saúde

**Cuidamos da saúde, segurança e bem-estar** de todos os colegas da Securitas Direct e dos nossos clientes e parceiros de negócios.

É nossa obrigação tomar as medidas necessárias para proteger a nossa própria saúde, segurança e bem-estar e as dos outros. Temos o compromisso de garantir um ambiente de trabalho seguro e apoiar a saúde, o bem-estar e o equilíbrio entre a nossa vida pessoal e profissional.

**Utilização de carros da empresa.** A segurança rodoviária é muito importante para nós.

Quando utilizas um carro da empresa, deves prestar especial atenção para respeitar os limites de velocidade e outras regras de trânsito. Não utilizes o telefone enquanto conduzes e não conduzas se estiveres cansado.

Não toleramos nenhum comportamento que ponha em risco a segurança na estrada.

**Agimos de forma segura no trabalho.** Não consumas álcool ou drogas durante o horário de trabalho. Qualquer suspeita de uso, venda ou distribuição de substâncias ilegais durante o horário de trabalho estará sujeita a investigação e, se for comprovada, poderá levar ao despedimento e possíveis procedimentos legais, os quais serão iniciados contra o referido funcionário.

Naqueles dias de trabalho em que seja servido álcool, poderás consumir de forma razoável. É tua responsabilidade garantir que fazes um consumo responsável, que não coloque em risco a tua volta para casa.

Enquanto estiveres a utilizar um carro ou roupas fornecidas pela empresa, não deves consumir álcool ou drogas a qualquer momento.

**Tolerância zero contra a violência.** No âmbito do nosso compromisso de fornecer um ambiente de trabalho seguro, não toleramos qualquer violência no local de trabalho.

Por violência queremos dizer ameaças ou atos agressivos, intimidação ou tentativas de gerar medo noutras pessoas. Como em outros casos de não conformidade com o Código de Conduta, tens a obrigação de relatar qualquer incidente suspeito. Se achas que alguém pode estar em perigo, entra em contato com as Forças de Segurança.

Qualquer pessoa que participe em atividades que comprometam a sua própria segurança e a de outros estará sujeita a medidas disciplinares, o que pode até levar ao despedimento.

**Se tiveres dúvidas ou preocupações,** entra em contato com o teu responsável ou com um representante da área de Gestão de Pessoas.



### COMO TE DEVES COMPORTAR

*Cumpra os regulamentos internos relacionados com a prevenção de riscos laborais.*

*Respeita as regras de trânsito.*

*Relata imediatamente qualquer acidente, prática ou situação perigosa.*



### COMPORTAMENTOS QUE DEVES EVITAR

*Não conduzas se estiveres cansado ou sob a influência de álcool ou drogas.*

*Não utilizes o telemóvel na condução.*

*Não consumas álcool ou drogas durante o horário de trabalho, mesmo que trabalhes em casa.*

*Não uses violência nem linguagem corporal agressiva.*





5

Proteção dos  
nossos clientes



## 5.1 Qualidade dos produtos e serviços

Comprometemo-nos a oferecer **produtos e serviços seguros e de alta qualidade**, que cumpram a legislação aplicável. As interações que realizamos com os nossos clientes devem sempre ser responsáveis e respeitadas e devem refletir a nossa identidade.

Dentro desse compromisso, esperamos que atues com os clientes de forma educada e íntegra, o que implica, entre outras, que não deves fazer o seguinte:

- **Aceitar** comida ou bebidas alcoólicas que os clientes te ofereçam.
- **Aceitar** dinheiro ou presentes dos clientes.
- **Cobrar** preços que não estejam dentro das margens de negociação de cada pacote.
- **Fotografar** os clientes ou as suas casas.
- **Entrar em contacto** com clientes para assuntos não relacionados com o negócio ou com maior frequência daquela que se revela necessária para a prestação do serviço.
- **Falar** sobre clientes com colegas da Securitas Direct, amigos, familiares ou redes sociais, exceto para fins estritamente profissionais.

Se tiveres alguma dúvida sobre a qualidade dos produtos e serviços que fornecemos ou desenvolvemos ou sobre a maneira como nos apresentamos aos clientes, coloca a questão ao teu responsável ou a um representante da área correspondente.

Contamos contigo para garantir o cumprimento dos nossos compromissos perante clientes.



## 5.2 Proteção dos dados dos clientes

Os clientes dão-nos acesso aos seus dados pessoais com a finalidade de os protegermos. Os dados pessoais são dados relativos a uma pessoa, tais como, o nome, endereço, telefone, data de nascimento, cartão de cidadão, endereço de correio eletrónico, fotos, vídeos, histórico de emprego, etc. É nossa obrigação tratar os dados pessoais em estrita conformidade com as leis aplicáveis e as políticas e processos internos da empresa. Isso significa que deves:

- **Recolher** apenas dados pessoais estritamente necessários para fins comerciais específicos e legítimos; e que o tratamento que fazes deles é consistente com o fim para o qual se recolhem.

- **Cumprir** as políticas e processos estabelecidos pela empresa para o tratamento, armazenamento e uso de dados pessoais.
- **Assegurar** a proteção de dados no acesso não autorizado e perda, destruição ou dano acidental.
- **Informar imediatamente** a perda ou roubo de documentos ou dispositivos que contenham dados pessoais.
- **Atualizar ou eliminar** quaisquer dados pessoais incorretos, desatualizados ou incorretos sem atrasos indevidos, de acordo com as instruções da empresa.

Para mais informações, consulta a **Política de Privacidade de Grupo**.

Em caso de dúvidas ou preocupações, contata com o responsável de Privacidade de Dados do teu país (**DPO@securitasdirect.pt**) ou do Grupo (**DPO@verisure.com**).



## 5.3 Contratos de clientes

Preocupamo-nos em garantir a qualidade dos contratos celebrados com os clientes. Devemos cumprir as obrigações estabelecidas nos contratos e garantir aos clientes os direitos que lhes são conferidos.

Certifica-te que **conheces os direitos e obrigações** dos nossos contratos e que cumpres rigorosamente os respectivos termos em todas as interações que mantinhas com os clientes.

Se tiveres dúvidas ou preocupações, entra em contato com o teu responsável direto ou com um representante da área Jurídica.



## COMO TE DEVES COMPORTAR

Respeita a privacidade dos nossos clientes salvaguardando os seus dados pessoais em todos os momentos.

Sê transparente na hora de solicitar os dados aos clientes explicando-lhes porque necessitas deles, para que se utilizarão, durante quanto tempo se conservarão, de que forma estarão protegidos e quando se eliminarão.

Faz o possível para garantir a precisão dos dados e a sua atualização.

Utiliza os dados do cliente apenas para os propósitos para os quais foram solicitados.

Se tiveres alguma dúvida, contacta o encarregado local dos Dados Pessoais.

Informa imediatamente a perda ou roubo de dados pessoais.



## COMPORTAMENTOS QUE DEVES EVITAR

*Não tires fotos de clientes ou das suas casas.*

*Não faças comentários sobre os clientes ou sobre as suas casas (exceto para fins estritamente profissionais) entre ti, com amigos ou em redes sociais.*

*Não trates ou manipules dados pessoais para fins diferentes daqueles para que foram solicitados e muito menos se não tiveres autorização.*

*Não entres em contato com clientes que solicitaram não ser contactados.*





## 5.4 Cumprimento das normas destinadas a defender os direitos dos clientes

Como líderes no setor de segurança privada, **estamos comprometidos em cumprir estritamente** todas as normas que regem a nossa atividade.

Deves conhecer e respeitar as normas de segurança privada do país no qual trabalhas e colaborar na aplicação da legislação nacional.

Este compromisso se desarrolla a través del riguroso respeto a la normativa de seguridad privada ofreciendo la máxima colaboración con las Fuerzas y Cuerpos de seguridad del Estado.

Este compromisso é desenvolvido através do cumprimento rigoroso das normas de segurança privada, oferecendo a máxima colaboração com as Forças de Segurança.

Também deves conhecer e cumprir as restantes normas que se aplicam aos nossos produtos e serviços, destinados à proteção dos clientes.



## 5.5 Marketing e vendas responsáveis

**Desenvolvemos uma concorrência forte e eficaz, mas sempre lícita.** Na angariação e retenção de clientes garantimos que os materiais publicitários ou qualquer outra representação que fazemos sejam reais, verdadeiros e cumpram a legislação vigente.

Nas comunicações com os clientes, tanto virtuais como presenciais, deves ser rigoroso e verdadeiro e ajustar-te, a todo o momento, às leis e regulamentos internos. A venda e publicidade dos nossos produtos e serviços devem sempre ser baseados em dados e características precisas dos mesmos. Da mesma forma, quando estiveres a atender um cliente, deves sempre identificar-te como colaborador da Securitas Direct e explicar o motivo do contacto.

Qualquer utilização de redes sociais para fins de marketing ou vendas deve estar de acordo com as normas de utilização das redes sociais deste Código de Conduta e com os procedimentos sobre redes sociais do Grupo.

Se tiveres dúvidas ou preocupações, entra em contacto com o teu responsável ou com um representante da área Jurídica.



## 5.6 Garantir a integridade dos nossos colaboradores

O compromisso de salvaguardar a segurança e a proteção dos nossos clientes é muito importante para nós. Por essa razão, de acordo com a legislação, **solicitamos certificados de registos criminais**. Isso é essencial se quisermos cumprir o nosso compromisso de proteger os nossos clientes.

Se tiveres dúvidas ou preocupações, entra em contato com o teu responsável direto ou com um representante da área Jurídica.

Para mais informações, consulta a **Política de Segurança de Informação do Grupo** ou o responsável de Proteção de dados do teu país.



## 5.7 Garantir a segurança dos nossos clientes

A promessa que oferecemos aos nossos clientes, tranquilidade e segurança, está diretamente relacionada com a integridade e segurança das ferramentas, práticas e tecnologias através das quais prestamos os nossos serviços.





6

Proteção da nossa  
empresa



## 6.1 Proteção contra fraude de ativos e contabilidade da empresa

Os ativos da empresa devem ser utilizados com **honestidade e respeito**.

Nunca participes em ações fraudulentas ou condutas desonestas relacionadas com os ativos ou dados económicos da Securitas Direct ou de terceiros. Esses comportamentos podem resultar em sanções disciplinares e procedimentos criminais.

Os relatórios financeiros da Securitas Direct são a base da gestão dos negócios da empresa e o cumprimento das suas obrigações com os *stakeholders*. Portanto, todos os dados económicos são **obrigatórios** e devem estar em conformidade com os padrões da Securitas Direct.

Deves salvaguardar e fazer uso adequado e eficiente dos ativos da Securitas Direct. Da mesma forma, deves ter cuidado para evitar a perda, dano, uso inadequado, roubo, fraude, uso indevido ou destruição dos ativos da nossa organização. Essas obrigações aplicam-se aos ativos tangíveis e intangíveis da empresa, como os nossos dispositivos de alarme, marcas registadas, *know-how*, informações confidenciais ou propriedade e sistemas de informação.

Assegura-te que fazes uma prudente utilização dos recursos informáticos da empresa e de acordo com a Política de Utilização Aceitável de Recursos de IT do Grupo

Para mais informações, consulta a **Política Financeira do Grupo** e diretrizes relacionadas, assim como a **Política de Informação e Segurança do Grupo** e a **Política de Utilização Aceitável de recursos de IT do Grupo**.

Se tiveres alguma dúvida, fala com o teu responsável ou com um representante da área Financeira ou de IT.



## 6.2 Anticorrupção e suborno

**Condenamos todos os tipos de suborno e corrupção** que se realize no âmbito da nossa operação, independentemente das práticas locais levadas a cabo.

Sê especialmente cauteloso ao oferecer ou aceitar presentes ou convites de negócios de qualquer agente externo (fornecedores, autoridades estatais e oficiais, lobistas, etc.) a partir do momento em que possam limitar a tua capacidade de tomar decisões de negócio objetivas.

Qualquer presente, oferta ou convite que seja feito ou recebido, dentro do desígnio da nossa atividade, exigirá o consentimento prévio por escrito do teu gestor direto e da área de Gestão de Pessoas.

**É totalmente proibido aceitar ou receber presentes em dinheiro.** Os convites da empresa devem ser razoáveis, medidos e apropriados. Serão ofe-

recidos ou aceites dentro das atividades legítimas da nossa atividade comercial. Para convites de negócios, o custo estabelecido como limite para cada um deles deve estar de acordo com a política local legalmente aceite em cada país (por exemplo, o preço aceite para um jantar de acordo com a política de viagens local).

**Não deves aceitar ou oferecer** qualquer tipo de suborno, comissões ilegais ou qualquer outro tipo de pagamento desonesto ou recompensar qualquer funcionário público a fim de acelerar os procedimentos administrativos.

Em nenhuma circunstância deves solicitar ou aceitar presentes ou qualquer outro incentivo financeiro como condição para trabalhar com um fornecedor.

Subornos e ofertas de pagamentos desonestos ou outras atividades que ponham em causa a tua objetividade ou a de terceiros no resultado final, estará sujeita a medidas disciplinares e também a possíveis ações judiciais penais.

Para mais informações, consulta a **Política Anticorrupção do Grupo**.

Se tiveres dúvidas, entra em contacto com o teu gestor direto ou com um representante da área de Jurídica.



## 6.3 Conflito de interesses

Durante o desenvolvimento das tuas obrigações, espera-se que apliques o **bom senso** e atues, em todos os momentos, a favor da empresa. Evita incorrer em conflitos de interesses reais ou potenciais. Um conflito de interesses ocorre quando os teus interesses pessoais colidem com os interesses da Securitas Direct.

Fora da Securitas Direct, não deves envolver-te em atividades que interfiram ou sejam conflituosas com as tuas responsabilidades na empresa. A menos que tenhas autorização prévia da Comissão de Conformidade, não podes aceitar ou manter um cargo como membro de um conselho de administração, gestor, funcionário, parceiro ou consultor de organizações que não sejam a Securitas Direct. A autorização será negada se a posição ou atividade puder entrar em conflito com as tuas responsabilidades ou com os interesses da Securitas Direct.

A menos que a Securitas Direct te proponha assumir uma determinada posição ou atividade, qualquer outra que **não esteja em conflito com a tua posição na empresa** e que decidas realizar no teu tempo livre e fora da Securitas Direct será da tua responsabilidade.

Não deves influenciar ou participar, direta ou indiretamente, em negociações comerciais com um fornecedor ou possível fornecedor da Securitas Direct, se mantiveres qualquer tipo de relacionamento com esse fornecedor que possa dar origem a um **conflito de interesses** real ou aparente.

É possível contratar parentes próximos ou parceiros de colaboradores da Securitas Direct ou subcontratar os seus serviços de consultoria, **única e exclusivamente**, se a nomeação for acompanhada de qualificação, desempenho, habilidades e experiência exigidas, e desde que não haja relação direta ou indireta entre essa pessoa e o seu familiar ou parceiro. Estas práticas de emprego justas serão aplicadas a todos os aspetos da contratação, incluindo remuneração e promoções ou mudanças de emprego.

**Considera-se um conflito de interesses** entrar num relacionamento hierárquico com quem mantém um relacionamento ou grau de parentesco.

**Um conflito de interesse também pode surgir** quando manténs relações pessoais com um cliente, fornecedor, concorrente ou parceiro de negócios, se considerarmos que tal relacionamento pode afetar a imparcialidade do teu trabalho.

**Se surgir um possível conflito de interesses**, deves informar o teu gestor ou a área de Gestão de Pessoas para analisar a situação e tomar medidas preventivas, conforme necessário. Não notificar o Grupo sobre um possível conflito de interesses pode ser considerada uma violação grave deste Código de Conduta e as suas consequências podem levar à demissão.

Se tiveres dúvidas ou preocupações, entra em contato com o teu gestor direto ou com um representante da área Jurídica.





## COMO TE DEVES COMPORTAR

*Se mantiveres relações comerciais com parentes, cônjuges ou outras pessoas, ou com amigos próximos, pode ocorrer um conflito de interesses, portanto debes informar o teu gestor e o departamento de Gestão de Pessoas.*

*Da mesma forma, relações íntimas entre colegas de trabalho podem, dependendo das funções e posições que cada uma ocupa, gerar um conflito de interesses. Se estás em tal situação, debes informar o teu gestor e informar o Departamento de Gestão de Pessoas para que possam tomar as medidas necessárias para resolver o conflito.*

*Se o potencial conflito de interesses reportado persistir, debes denunciá-lo novamente pelo menos a cada dois anos, exceto quando se trata de uma situação óbvia na empresa.*



## COMPORTAMENTOS QUE DEVES EVITAR

*Não trabalhes para empresas concorrentes da Verisure enquanto a tua relação de trabalho com a empresa durar.*

*Não trabalhes para empresas não concorrentes da Verisure fora do horário de trabalho, sem a devida autorização.*

*Não podes aconselhar ou facultar serviços a fornecedores da Verisure.*

*Não podes influenciar a contratação de um membro da família.*

*Não faças investimentos pessoais num fornecedor, parceiro comercial ou de forma encoberta.*

*Não podes ter dependência hierárquica de um parente ou alguém com quem tenhas relacionamentos íntimos.*



## 6.4 Boas práticas empresariais

Reconhecemos a importância de exercer uma **concorrência forte, mas justa**. O crescimento da nossa empresa dependerá da qualidade dos produtos e serviços e dos nossos funcionários e colaboradores, mas nunca de práticas comerciais ilegítimas. Agimos sempre de acordo com as leis em defesa da concorrência. As leis de concorrência foram projetadas para garantir uma concorrência aberta e desimpedida que garante que os clientes possam obter produtos e serviços de alta qualidade a um preço justo.

Embora as leis da concorrência sejam diferentes entre países, alguns dos seus princípios aplicam-se a todos. De acordo com esses princípios, **deves cumprir sempre as seguintes regras:**

- As políticas comerciais são **independentes da fixação de preços** e não devem ser formal ou informalmente acordadas com a concorrência ou outros terceiros direta ou indiretamente.
- A Securitas Direct e os seus concorrentes **não podem negociar ou distribuir clientes**, territórios e produtos de mercado, mas devem ser regidos pelas leis da concorrência leal.
- Clientes e fornecedores serão tratados **com equidade**.

Em concreto, alguns comportamentos que podem ser considerados injustos ou ilegais em determinadas circunstâncias são:

- **Partilhar informações sensíveis** sobre questões de competitividade com a concorrência: preços, condições de vendas, clientes, fornecedores, planos de marketing, planos de desenvolvimento de produtos, etc. Se receberes, acidentalmente, este tipo de informações, entra em contato com o Departamento Jurídico.
- Utilizar **uma posição dominante** no mercado para obter uma vantagem competitiva injusta.
- **Assinar acordos** com fornecedores ou parceiros comerciais para impor cláusulas de exclusividade.
- **Obrigar os clientes** a comprar um produto para obter outro. Para mais informações, consulta a **Política de Concorrência do Grupo**.

Informa sempre um representante do Conselho Jurídico antes de fazeres uma chamada ou de te reunires com a concorrência para indicar os passos que deves seguir e, assim, resolver as tuas dúvidas.



## 6.5 Tratamento de informações confidenciais, propriedade intelectual e informações não solicitadas

**Informação confidencial.** Para o desempenho das nossas funções, muitas vezes temos acesso a informações confidenciais da propriedade da Securitas Direct ou de terceiros como fornecedores ou clientes. A referida informação confidencial pode ser informação económica, planos de negócios, informação técnica, dados de clientes e qualquer tipo de informação desconhecida do público em geral ou da concorrência.

**O teu dever é proteger informações confidenciais,** bem como relações confidenciais entre a empresa e os seus clientes, fornecedores, acionistas, etc. Esta obrigação continuará mesmo se parares de trabalhar para a Securitas Direct.

Em nenhuma circunstância podes divulgar ou discutir **informações confidenciais** com pessoas de fora da empresa, nem mesmo familiares ou amigos. Da mesma forma, informações confidenciais só podem ser partilhadas ou comentadas com outros colegas por razões estritamente profissionais, ou com terceiros que tenham uma obrigação clara e legalmente vinculante de respeitar a confidencialidade das informações, ou quando houver uma obrigação legal de divulgar as informações.

Se tens parentes ou conheces pessoas que trabalham para a concorrência, clientes, fornecedores ou parceiros de negócios, deves tomar ainda mais medidas de precaução para proteger as informações confidenciais da Securitas Direct, e não deves pedir informações confidenciais.

É importante que não manipules informações confidenciais em locais onde possa ser ouvido, como aeroportos, restaurantes, espaços abertos, etc. É a tua obrigação garantir que não deixas informações visíveis em mesas de trabalho, ecrãs, dispositivos de armazenamento externos, etc.

Para mais informações, consulta a **Política de Segurança de Informação do Grupo**. Em caso de dúvida, entra em contacto com o Departamento de Segurança da Informação ou a área de Assessoria Jurídica.

**Propriedade intelectual.** A nossa propriedade intelectual, que inclui patentes, marcas comerciais, direitos de autor, informações comerciais confidenciais, invenções e tecnologia, é um dos nossos ativos mais valiosos. Não permitas que terceiros utilizem a propriedade intelectual da Securitas Direct sem as autorizações e precauções correspondentes.

Da mesma forma, espera-se que **respeites os direitos de propriedade** industrial e intelectual de terceiros. Em caso de dúvida, entra em contacto com o Departamento Jurídico.

**Informação não solicitada.** Apenas debes tomar em consideração qualquer ideia ou informação prestadas por terceiros incluindo sugestões para novas campanhas publicitárias, novas promoções, novos produtos ou tecnologias, estratégias de marketing ou novos nomes de produtos, se estas ideias ou informações estiverem em estrita conformidade com os procedimentos internos da empresa.

Para mais informações contacta o Departamento Jurídico



## 6.6 Imagem e reputação

A nossa imagem de marca e reputação são de crucial importância. Em todas as negociações internas e com clientes, fornecedores, parceiros, concorrentes e entidades públicas, devemos sempre tomar as medidas necessárias para **proteger a nossa imagem e reputação**.

Em nenhuma circunstância deves falar em nome da Securitas Direct, a menos que tenhas o consentimento expresso para fazê-lo.

Podes lidar com autoridades, organizações semestrais ou instituições e entidades públicas se tiveres a devida autorização e se enquadrar nos seus termos de referência. Quando este é o caso, espera-se que ajas de forma legal, ética e respeitosa.



## COMO TE DEVES COMPORTAR

Lembra-te que quando utilizas o uniforme ou usas o veículo Securitas Direct estás a representar a empresa e deves usá-los apropriadamente.



## COMPORTAMENTOS QUE DEVES EVITAR

*Não comentes em nome da Securitas Direct para os média sem primeiro consultar a área de Marketing.*

*Não faças declarações em qualquer campo que possam ter um impacto negativo na reputação da Securitas Direct ou da sua marca.*



## 6.7 Uso apropriado de sistemas, segurança da informação e responsabilidade na comunicação de incidentes

O uso que fazes dos equipamentos e sistemas deve estar de acordo com as diretrizes que refletem os procedimentos de IT do Grupo e a sua implementação local. Deves **contribuir para proteger** as nossas tecnologias, sistemas e aplicações informáticas, bem como os dados que eles armazenam contra qualquer dano, modificação, roubo, programa malicioso, fraude ou uso não autorizado.

Portanto, é necessário que cumpras as seguintes condutas:

- **Mantém** um nível razoável de segurança na tua atividade e realiza toda a formação obrigatória.
- **Cumpre** com a **Política de Segurança da Informação do Grupo**.
- **Assegura** que o uso dos sistemas cumpre com a **Política de Utilização Aceitável**.
- **Não enganes**, em nenhuma circunstância, os controlos de segurança estabelecidos pela empresa.

Na medida permitida por lei, a empresa reserva o direito de monitorizar e inspecionar o uso que está a ser feito dos seus ativos, incluindo a inspeção de e-mails ou outros dados armazenados na rede de terminais da empresa.

Se és uma vítima ou suspeita de que um incidente de segurança pode afetar a empresa ou os seus colaboradores, comunica-a imediatamente ao teu gestor direto, à área de Suporte Técnico Local ou à tua equipa de segurança regional.



## 6.8 Políticas de ação em redes sociais

Estamos cientes de que a transformação digital oferece **oportunidades únicas** de gerar negócios e ouvir, conhecer e interagir com clientes, grupos de interesse e entre nós próprios por meio de uma ampla variedade de redes sociais. Estas oferecem uma oportunidade única para se conectar e comunicar e têm o potencial de construir a nossa marca e reputação. Pelo contrário, o uso indevido também pode, em grande medida, prejudicar a nossa marca e reputação.

**Não te esqueças** que os comentários que publicas nas redes sociais, mesmo que utilizes os teus próprios dispositivos, podem ter um impacto negativo na marca Securitas Direct e expor a empresa a possíveis riscos legais. Com isso em mente, esperamos que sigas as seguintes diretrizes em todos os momentos:

- Tudo o que dizes sobre a empresa e os seus produtos e serviços deve ser **verdadeiro e rigoroso**.
- **Revela** sempre o teu relacionamento com a empresa quando fizeres algum comentário sobre a Securitas Direct.
- **Respeita a privacidade** dos nossos clientes e nunca publiques imagens ou comentários sobre eles ou das suas casas.
- **Abstém-te** de comentários depreciativos, ofensivos ou inadequados sobre a Securitas Direct, a nossa marca, os nossos colegas, os nossos clientes, os nossos parceiros de negócios ou até mesmo os nossos concorrentes.
- **Nunca fales** em nome da empresa, a menos que tenhas permissão para fazê-lo.
- **Não infrinjas** os direitos de imagem, marcas registadas e direitos de autor de terceiros.

Para mais informações, consulta o procedimento relacionado com as redes sociais.

Para mais informações, consulta a Política de utilização aceitável das redes sociais junto do Departamento de **Marketing** ou de **Comunicação**.



### COMO TE DEVES COMPORTAR

---

*Se utilizas as redes sociais no teu trabalho, certifica-te de que os comentários que publicas sobre a Securitas Direct estão de acordo com o Código de Conduta e os procedimentos relacionados com a utilização de redes sociais.*

*Certifica-te de que refletas claramente que trabalhas para a Securitas Direct sempre que fazes comentários sobre a empresa.*

---



### COMPORTAMENTOS QUE DEVES EVITAR

---

*Não te refiras ao teu emprego ou relacionamento com a Securitas Direct nas suas comunicações pessoais, para que possa ser interpretado, mesmo erroneamente, como um comentário ou aprovação da Securitas Direct.*

---





7

## Gestão do Código de Conduta

**A gestão intermédia de cada país deve garantir a efetiva implementação do Código de Conduta nas suas equipas.**

Se aplicável, os comités de ética ao nível local devem garantir a aplicação do Código de Conduta nos seus respetivos países. Além disso, são responsáveis por promover continuamente uma cultura correta de conformidade na organização, assegurando que os processos apropriados sejam executados e que sejam acompanhados para enfrentar os principais pontos de desenvolvimento em questões de conformidade, avaliando a implementação do Código de Conduta anualmente, bem como reportar anualmente ao Comité de *Compliance* do Grupo a implementação do programa de *Compliance* e as áreas de melhoria.

A Comissão de *Compliance* é composta pelo Diretor de Gestão de Pessoas, pelo Diretor de Assessoria Jurídica e pelo Diretor de Segurança Corporativa.



# ANEXO I

## Incumplimento e regime sancionatório

## 1. Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a **Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (“ENAC”)**, que veio reforçar a necessidade de estabelecer e aperfeiçoar os mecanismos preventivos dos fenómenos corruptivos. Em concretização deste objetivo, foi aprovado o **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro** (“DL n.º 109-E/2021”), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), que entrou em vigor dia 7 de junho de 2022.

O **RGPC** veio estabelecer novas obrigações em matéria de compliance, as quais incluem a adoção de um **Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo** que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

A Securitas Direct implementou e tem vindo a rever e atualizar, se necessário, com a necessária periodicidade, um **Código de Conduta** que enuncia um conjunto de valores, de princípios, de regras e de compromissos éticos que devem orientar o comportamento dos colaboradores.

Por sua vez, o **Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, sob a epígrafe Código de conduta estabelece o seguinte:

“1 - As entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

2 - No código de conduta são identificadas, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.”

Para dar cumprimento a esta obrigação prevista no número 2 do artigo 7.º do supra citado decreto-Lei, de **identificar no Código de Conduta as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas**, em harmonia com os valores e princípios pelos quais a Securitas Direct pauta a sua atividade, é implementado o presente Anexo ao Código de Conduta.

A atuação da Securitas Direct deve caracterizar-se pela integridade, ponderação, profissionalismo e transparência e por um claro compromisso de cumprimento rigoroso das normas e legislação, tudo com vista a proteger os interesses dos clientes, acionistas, colaboradores, fornecedores e outros grupos que possam ser afetados pelas atividades que prossegue. Pelo que todos os colaboradores estão sujeitos ao estrito cumprimento do Código de Conduta da Securitas Direct, como norma obrigatória, bem como a todos os regulamentos, políticas e procedimentos adotados pela empresa.

O incumprimento do Código de Conduta pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, ou outras legalmente aplicáveis, sem prejuízo de quaisquer sanções penais que, se for o caso, daí possam decorrer, que serão impostas de acordo com o procedimento previsto no presente Anexo I e demais procedimentos em vigor na empresa, a cada momento.

## ||. **Procedimento para aplicação de medidas disciplinares (sanções):**

O presente procedimento será aplicável tanto a condutas que possam constituir crime ou negligência profissional como a factos que constituam uma violação do Código de Conduta.

O procedimento pode ser iniciado mediante:

- a. A comunicação da existência de possíveis condutas irregulares através do **canal de denúncias** da Securitas Direct, através da utilização da ferramenta Whispli à qual poderá aceder através de <https://verisure.whispli.com/pages/verisurespeakup>
- b. A pedido de qualquer membro do Comité de Compliance que tenha tido acesso a informações relativas a potenciais violações das obrigações das normas internas, regulamentares ou legais.

Os indícios das condutas referidas serão, em todo o caso, investigados e analisados pelo Departamento Jurídico e/ou de Recursos Humanos.

A comunicação de denúncias, sem prejuízo dos procedimentos que em concreto sejam estabelecidos e da Política de Comunicação de Irregularidades da Securitas Direct e do Grupo, disponibilizados na Intranet, obedecerá aos seguintes princípios:

- As denúncias podem ser apresentadas por qualquer *stakeholder* (ex. colaboradores, acionistas, fornecedores, etc.), de boa-fé, devendo ser fundamentadas.
- As denúncias serão analisadas com rigor e imparcialidade.
- É garantida a confidencialidade da identidade do denunciante e dos envolvidos nos factos relatados, podendo a denúncia ser feita anonimamente.
- É proibida qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé.
- É assegurada a informação ao denunciante sobre o estado e seguimento da denúncia efetuada, nos termos e nos prazos previstos na lei nacional aplicável.

O Comité de Compliance da Securitas Direct acompanha, com isenção e independência, a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta, bem como assegura a receção e o seguimento das denúncias sobre quaisquer irregularidades, de acordo com o referido acima.

## |||. Responsabilidade disciplinar

O incumprimento das regras contidas no Código de Conduta da Securitas Direct, do qual este Anexo faz parte integrante, verificados os demais pressupostos legais, é passível de fazer incorrer o infrator em **responsabilidade disciplinar**, podendo dar lugar à aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 328.º do Código do Trabalho:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária (Multa);
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação.

O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode, contudo, prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.

A aplicação das sanções supra referidas deve respeitar os seguintes limites :

- a.** As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
- b.** A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
- c.** A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

Conforme referido, o incumprimento das regras contidas no Código de Conduta implica a responsabilização disciplinar do respetivo trabalhador da Securitas Direct. Para esse efeito, e de acordo com as disposições legais aplicáveis e os procedimentos internos em vigor em cada momento, será instaurado o respetivo procedimento disciplinar para averiguação e comprovação da infração em causa. Porém, consoante o comportamento causa, poderá ainda estar em causa a prática de crimes relacionados com corrupção e infrações conexas.

---

<sup>1</sup>Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

<sup>2</sup>A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

## **| V. Responsabilidade criminal**

O incumprimento das regras contidas no Código de Conduta da Securitas Direct, verificados os demais pressupostos legais, é passível de fazer incorrer o infrator em **responsabilidade criminal**, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.

Os crimes e as sanções criminais associados a atos de corrupção e infrações conexas no sentido do artigo 3º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC – aprovado em anexo ao DL 109-E/2021, 9.12), são os seguintes:

### **a. Tráfico de influência: Artigo 335.º do Código Penal**

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a. Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b. Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a. Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b. Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3. A tentativa é punível.

4. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

**b. Suborno: Artigo 363.º do Código Penal**

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

**c. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem: Artigo 372.º do Código Penal**

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3. Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

**d. Corrupção: Artigo 373.º do Código Penal**

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

**e. Corrupção ativa: Artigo 374.º do Código Penal**

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2. Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3. A tentativa é punível.

**f. Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional: Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, que aprova o regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado**

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

**g. Corrupção passiva no sector privado: Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, que aprova o regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado**

1. O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

**h. Corrupção ativa no sector privado: Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, que aprova o regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado**

1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3. A tentativa é punível.

**i. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção: Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro que aprova o regime jurídico de infracções antieconómicas e contra a saúde pública**

1. Quem obtiver subsídio ou subvenção:
  - a. Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
  - b. Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
  - c. Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.
2. Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.
3. Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.
4. A sentença será publicada.
5. Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:
  - a. Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
  - b. Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
  - c. Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.
6. Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.
7. O agente será isento de pena se:
  - a. Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
  - b. No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8. Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:
  - a. Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
  - b. De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

**j. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado: Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro que aprova o regime jurídico de infracções antieconómicas e contra a saúde pública**

1. Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.
2. Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
3. A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.
4. Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.
5. A sentença será publicada.

**k. Fraude na obtenção de crédito: Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro que aprova o regime jurídico de infracções antieconómicas e contra a saúde pública**

1. Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
  - a. Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
  - b. Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
  - c. Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

2. Se o agente, actuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.
3. No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.
4. O agente será isento de pena:
  - a. Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;
  - b. Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.
5. A sentença será publicada.

## V. Conclusão

Cumpra ressaltar que as sanções serão sempre proporcionais à gravidade da violação e aplicadas de maneira consistente e justa. Além disso, a Securitas Direct, antes da aplicação de qualquer sanção, assegurará um prévio processo justo de investigação.

## VI. Entrada em Vigor

O presente documento entra em vigor na data da sua aprovação e é publicitado no site da Securitas Direct Portugal, bem como na Intranet.

## VII. Mapa de Controlo de Versões

Versão	Data	Descrição das Alterações	Autor	Aprovação
1.0	20/09/2023	Criação Inicial do Documento	Legal	05/06/2024





## Securitas Direct Portugal

Praceta Professor  
Alfredo de Sousa, N.º. 3.  
1495-241 Algés. Lisboa  
T +351 214 147 090  
F +351 214 147 051



*Direct*

Part of  
**verisure**